



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 162^a. Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 13 de março de 2001.

Realizou-se, no dia 13 de março de 2001, às 9h00, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 162^a Reunião Ordinária Plenária do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Paulo Ferreira, Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Presidente em Exercício, Luiz Eduardo Correia Lima, Álvaro Campos de Oliveira, José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida, Hiroyuki Hino, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Gisela Yuka Shimizu, Sílvia Morawski, Roberto Carramenha, Paulo Bastos, Marco A. Mróz, André Queiroz Guimarães, Antonio da Silva Nunes, Gilberto Alves da Silva, Agamenon Dantas, Marcelo Antonio Prado, João Antonio Galbiatti, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Arlindo Philippi Jr., Roselice Duarte de Medeiros, Romildo Campelo, João Affonso Lacerda, Maria da Glória Granzier Lima, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Sônia Maria Dorce Armonia, Elzira Dea Alves Barbour, Celso Pedroso Filho, José Ricardo de Carvalho, Francisco José de Toledo Piza, Lícilio Reis Jr., Anícia Aparecida Baptistello, Sérgio Pascoal Pereira, Edissa Magliocca Gonçalves, Luiz Sérgio Osório Valentim, Paulo Ferreira, Aureliano Gonçalves Cerqueira e Armando Shalders Neto. Depois de ler a pauta da reunião – Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 160^a Reunião Ordinária; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Continuação da apreciação do documento “Prioridades Ambientais do Estado de São Paulo para o PNMA II”; 2. Exposição sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, - o Secretário Executivo submeteu à aprovação a Ata da 160^a Reunião Plenária, que foi aprovada, depois de ter declarado que, como permitia o Regimento Interno, pedia aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada e informado que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar, para que fosse incluído na ata subsequente. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: 1. que o conselheiro José Ricardo de Carvalho solicitou fosse feita a seguinte modificação na Ata da 160^a Reunião Ordinária do Plenário: *que, às página 32, nas linhas 28 e seguintes, onde se lia: “o conselheiro José Ricardo de Carvalho declarou que o posicionamento que defendera no Conselho estava em concordância com a direção da OAB”;* se passasse a ler: *“o conselheiro José Ricardo de Carvalho declarou que o posicionamento que defendera no Conselho estava em concordância com a direção do IAB”*; 2. que a composição do Consema havia sofrido modificação, pois o representante titular da Secretaria da Saúde, Luiz Antonio Dias Quitério, havia sido substituído por Luís Sérgio Osório Valentim, e que este, na condição de representante suplente, havia sido substituído por Edissa Magiocla Gonçalves; 3. que seria realizada no dia 15 de março próximo, às 19:00 horas, no Teatro Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, s/nº, na cidade de Santo André, audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Central de Cogeração Capuava”, de responsabilidade de Capuava Cogeração Ltda. Passou-se ao terceiro item do Expediente Preliminar, que trata dos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. O conselheiro Carlos Bocuhy fez as seguintes proposições e questionamentos: que fosse avocada para o Plenário a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Itapevi”, de responsabilidade da ESTRE-Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda. (Proc. SMA 13.695/98), com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 060/2001, uma vez que existia um movimento contrário à implantação deste empreendimento, chamado “SOS Itapevi”, constituído por representantes dos diferentes segmentos sociais desse Município, ou seja, dos moradores de bairros populares e de condomínios de classe alta da região próxima do empreendimento, e, curiosamente, do próprio setor industrial; que solicitava, em nome do Sindicato dos Petroleiros de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Mauá, a realização de uma audiência pública também na cidade de Mauá sobre o empreendimento “Central de Cogeração de Capuava” que se pretendia instalar na divisa dos Municípios de Mauá com Santo André, argumentando fundamentar-se esse pedido, apesar de reconhecê-lo extemporâneo, nos possíveis impactos negativos que o empreendimento poderá provocar neste primeiro Município, entre eles a emissão de compostos orgânicos voláteis e óxidos de nitrogênio que, em contato com a luz solar, se transformarão em ozônio, o que constituiria um quadro grave dada a já constante presença elevada, na região, desse poluente, o que, por si só, segundo a legislação ambiental, torna inviável a implantação de qualquer empreendimento poluidor, e que a constatação da presença, na região, de um poluente acima dos padrões era recente, como comprovava a notícia divulgada no “Diário do Grande ABC”, de que a Secretaria do Meio Ambiente decretara, na última segunda-feira, “estado de atenção” nas cidades de Santo André e de São Caetano, como igualmente procedera em relação aos bairros da Mooca e de Santana na Capital; que, como os demais conselheiros, acompanhava pela imprensa o caso grave que estava ocorrendo na região de Paulínia e que dizia respeito ao passivo ambiental deixado por um empreendimento que aí funcionava e que era de responsabilidade da Shell, passivo ambiental este que contaminara os moradores das cinqüenta chácaras existentes no entorno desse empreendimento, embora, como fosse do conhecimento de todos, tivesse sido celebrado um Termo de Compromisso entre o empreendedor, que era a Shell, o Ministério Público, a Vigilância Sanitária, a OAB e uma série de outras entidades da sociedade civil, o que tornava claro ter sido essa situação muito má equacionada à época da denúncia feita, em 1995, da contaminação ocorrida por organoclorados, contaminação esta semelhante àquela acontecida em Cubatão, o que tornava preocupantes os relatos feitos sobre casos de câncer no estômago ocorridos na região, embora não houvesse ainda sido suficientemente comprovado o nexo causal entre eles; declarou que, por estes motivos, esse caso deveria merecer maior atenção da sociedade, desse Conselho e, até mesmo, da Organização Mundial de Saúde, uma vez que envolvia não só os agentes públicos locais como o próprio processo de fabricação de pesticidas no Brasil, inclusive aquele realizado pela Shell, cuja transferência para o País ocorreu no momento em que esse processo tornou-se proibido nos EUA e na Europa. Na condição de assessora do conselheiro Paulo Bastos, Márcia Correia expôs os seguintes pontos de vista: que a entidade que representava vinha acompanhando este caso de contaminação provocado por um empreendimento de responsabilidade da Shell desde o início de 2000, momento em que ele se tornou público, tendo tomado conhecimento de que, em 1996, este empreendimento havia sido comprado pela Cianamid, igualmente uma grande multinacional, que fora obrigada a fazer uma auditoria ambiental, procedimento este obrigatório em transações que envolviam negócios químicos, e que, por ocasião dessa auditoria, constatara-se a contaminação dos lençóis freáticos por “drins”, embora na época tivesse sido divulgado que ela fora causada por solventes; que tomara conhecimento de que, também em 1996, esta empresa começara a doar água para as pessoas que moravam nas chácaras vizinhas ao empreendimento, o que provocou certa desconfiança e levou os moradores a solicitarem à Unicamp que examinasse a água e elaborasse um laudo; que o Professor Nilson Jardim, vinculado à Unicamp, constatou, no lençol freático que abastecia essa região, a existência de 2 milhões de “drins” acima do permitido e ter sido esta constatação que possibilitou que este caso viesse a público, começando os meios de comunicação de Campinas a dar pequenas notas a respeito, o que fez com que a população local fosse tomada pelo pânico; que sabia, pelo contato que tinha com a população local, embora não possuísse dados precisos, que moradores dessa área haviam sido contaminados, e que surgiram muitos casos de câncer em crianças, inclusive tendo sido constatado pelo Instituto Boldrini, o maior hospital de câncer infantil, a ocorrência, nas crianças que aí moravam, de leucopenia, um tipo de câncer causado especificamente por “drins”; que estes pesticidas, que destruíam os microorganismos do solo e causavam, assim, grave desequilíbrio ecológico, haviam sido banidos da Europa e dos EUA nos anos setenta e que, em 1989, seu uso foi restringido no Brasil, embora ainda fossem fabricados pela Basf, que comprou essa área e cujos empregados não tomavam a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

água da empresa, tal era o pavor que sentiam; que existiam provas de que houve vazamento desses organoclorados para o Rio Atibaia, cuja captação feita acima do Sumaré para o abastecimento de 150 mil pessoas era bem próxima do local onde aconteceu a contaminação; que, por todos estes motivos, tratava-se de um caso gravíssimo de contaminação e, portanto, de um crime ambiental, e que a Cetesb tinha de atuar de forma mais dura e mais eficiente que aquela transmitida pelo gerente da Regional da Cetesb de Paulínia, Luís Leão, numa reportagem publicada no “Correio Popular” no ano passado, quando reconheceu apenas a existência de um risco potencial de contaminação dos funcionários da Basf, atual proprietária do terreno e que mantinha atividade industrial no mesmo local; que a medida mais sensata seria prevenir, evitando que as pessoas entrassem em contato com essa área, mas que, até agora, absolutamente nada havia sido feito, embora, segundo especulações admitidas por ex-funcionários da Shell, ainda houvesse, em locais não-identificados, grandes resíduos de “drins” enterrados, tendo sido comprovado também que o vazamento continuava, motivo por que, contrariamente à atitude da Cetesb e de outros órgãos que nada fizeram, era necessário se ficar mais atento a essas grandes empresas que poluíam, especialmente, os nossos rios. O conselheiro André Queiroz Guimarães, depois de reiterar a solicitação de que fosse realizada uma audiência pública na cidade de Mauá para discutir o EIA/RIMA do empreendimento “Central de Cogeração Capuava”, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que havia, em Santo Antonio da Posse, o Aterro Industrial Mantovani, que fora paralisado em 1985 e, em 1996, a Cetesb publicou um relatório, através do qual determinava que o empreendedor deveria recuperar essa área, mas nada até agora havia sido feito; que, conversando sobre essa questão com o gerente da Regional da Cetesb em Campinas, fora informado de que o Ministério Público estudava a possibilidade de determinar que as empresas, cujo lixo era disposto nessa área, fossem responsáveis pela sua recuperação, e que, levando em conta que as fortes chuvas que caíram no início desse ano contribuíram para o agravamento da situação dessa área, sugeria fosse ponto de pauta de uma das próximas plenárias uma explanação, a ser feita pelo gerente da Regional da Cetesb de Paulínia, sobre a situação desse aterro sanitário industrial, cujo passivo ambiental, segundo um ex-funcionário da Cetesb e ex-Secretário de Meio Ambiente do Município de Campinas, Sérgio Bierrenbach, era um dos maiores da Região Metropolitana de Campinas, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente da região; que voltava a lembrar a necessidade de ser discutida pela Comissão Especial de AIA a estratégia que vinha sendo utilizada por alguns responsáveis por empreendimentos imobiliários, que, para fugirem das exigências impostas pelos órgãos licenciadores, desmembravam a gleba na qual iam ser implantadas as células do empreendimento, de modo a ficarem aquém dos limites mínimos determinados pela legislação ambiental e, assim, isentarem-se das obrigações legais, como aconteceu com o empreendimento Paradiso no Município de Atibaia, cujo responsável, apesar de ter protocolado no DAIA, em 1996, o Relatório Ambiental Preliminar-RAP, não deu continuidade ao seu licenciamento, deixando de entregar a documentação que lhe foi exigida, iniciando, no entanto, em 1997, essas obras, que, posteriormente, foram embargadas em decorrência da Ação Civil Pública instaurada pelo Ministério Público ao tomar conhecimento, por meio da entidade ambiental presidida por ele, conselheiro, desse comportamento irregular; que, novamente, em 1999, os empreendedores protocolaram um pedido de licenciamento de uma gleba menor, com 7000 metros quadrados a menos do que o mínimo estabelecido pela Resolução Conama, isentando-se assim da exigência de apresentação de EIA e conseguindo dos órgãos licenciadores a aprovação do empreendimento; que, desse modo, o responsável modificou o empreendimento, descaracterizando-o, desmembrando-o em pequenas áreas, transgredindo, assim, a legislação ambiental, mas tendo sido, apesar desse procedimento irregular, premiado ao receber ‘carta branca’ dos órgãos ambientais; que, além desta solicitação que encaminharia por escrito à Secretaria Executiva do Consema, faria ainda outros dois pedidos; que um dizia respeito à Rede Ferroviária Federal, que ficara com os bens da antiga Fepasa, entre os quais quatorze subestações de energia que eletrificavam um trecho de aproximadamente 1200 km, trecho este leiloado na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

última terça-feira antes do carnaval; que a base dos transformadores ou das moto-geradoras de algumas dessas subestações era o mercúrio, embora o contrato feito não contivesse nenhuma cláusula obrigando o adquirente a dar a esse mercúrio uma destinação adequada, motivo pelo qual pedia às gerências das Regionais da Cetesb dos diferentes Municípios que faziam parte desse trecho que acompanhasssem a desmobilização desses equipamentos e, se possível, fiscalizassem a destinação desses produtos tóxicos que colocavam em risco a saúde pública e o meio ambiente do Estado de São Paulo; e, por último, que, apesar de ter votado contrariamente, havia sido aprovada por este Conselho, há pouco menos de um ano, a implantação de uma unidade da Febem, que abrigaria mais de mil menores infratores no Parque Estadual localizado no Município de Franco da Rocha, e que essas instalações foram palco, nesse curto espaço de tempo, de cinco rebeliões, tendo a última ocorrido há dois dias atrás, motivo por que solicitava aos técnicos do sistema e aos conselheiros que defenderam o ponto de vista de que o impacto ambiental que essa unidade causaria ao parque se reduziria apenas ao corte de algumas árvores exóticas, eucaliptos sobretudo, que colocassem a mão na consciência e se empenhassem para que este Conselho retomasse as discussões sobre essa situação, com vistas, no mínimo, a se estabelecerem rigorosas medidas mitigatórias, uma vez que o empreendimento definitivamente não será removido desse parque. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, depois de declarar que mais uma vez solicitava informações sobre o não-fornecimento, ao Consema, que era parte integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, dos dados geoambientais produzidos pela SMA, agradeceu à Cetesb pelo interesse que demonstrou ultimamente em relação a sua proposta de estabelecimento de parceria para estudar a qualidade dos lençol freático das praias, depois que, como não tivera paciência de esperar uma resposta dessa Companhia, contratara, nesses últimos dias, um técnico para fazer o exame da qualidade da água de uma única praia de Ubatuba, cujos resultados reiteraram o seu ponto de vista sobre a necessidade de se realizar essa análise, pois, retirada do meio e do fim de uma praia, a amostra de água coletada continha 7 mil coliformes fecais, uma vez que essa praia não possuía banheiro, apenas alguns quiosques; que continuava preocupado com a derrubada de árvores para a instalação, pela Eletropaulo, de linhas de alta tensão e continuava interessado em que o DEPRN encaminhasse para o Consema, antes de implementá-lo, o estudo que estava elaborando com o propósito de padronizar os procedimentos utilizados nesse tipo de derrubada. O conselheiro Arlindo Phillipi, depois de agradecer a inserção na pauta da reunião que se desenvolvia da exposição sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, quando oportunamente seriam dadas informações sobre os encaminhamentos até então adotados em relação ao Anteprojeto aprovado por este Conselho, solicitou que, para que se evitassem problemas como este relatado pelo conselheiro André Queiroz Guimarães relativo à aprovação, pelo Consema, da construção de uma unidade da Febem no Parque Estadual de Franco da Rocha, fosse implementada a Resolução SMA 44/94 e, consequentemente, a Comissão Especial de Avaliação Ambiental Estratégica, que, constituída por representantes de diversas áreas da Administração, analisaria a implementação de empreendimentos planejados para as diferentes regiões do Estado, de modo a permitir que os órgãos competentes se utilizassem dos subsídios resultantes das análises feitas por ela antes de tomar uma decisão importante, como a de construir uma unidade da Febem num Parque Estadual ou escolher uma matriz energética e o lugar onde instalar seus equipamentos de produção, e que era a ausência desse tipo de instrumento que, sem dúvida, levava a que surgissem pesadas cobranças ao se escolher um determinado empreendimento e se decidir sobre sua instalação em uma determinada região. Por último, este conselheiro, depois de chamar a atenção para o fato de se estar sistematicamente iniciando, com grande atraso, as reuniões plenárias, como acontecera com esta que ora se desenvolvia, que se iniciara com 1 hora e 20 minutos de atraso, o que, de certa forma, poderia ser interpretado como um desrespeito aos conselheiros que, apesar de terem problemas, chegavam na hora certa, sugeriu que todos deveriam esforçar-se para se iniciar a reunião na hora marcada, pois, se isso não fosse feito, pouco a pouco ocorreria o esvaziamento do Conselho, porque uma das consequências desse atraso sistemático era



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

o fato de o conselheiro dispor, independentemente da importância do assunto que abordava, de um tempo de exposição muito restrito. O conselheiro Roberto Carramenha ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, em relação ao Termo de Compromisso estabelecido entre a empresa Shell e o Ministério Público e que havia sido abordado pelo conselheiro Carlos Bocuhy, informava ter sido realizada, em Paulínia, no dia 5 de março último, uma reunião que contou com a participação de vários segmentos da sociedade da região, durante a qual o Ministério Público apresentou a minuta de um Termo de Compromisso para ser apreciada pela empresa e pela Prefeitura Municipal de Paulínia, em relação à qual ambas as partes não se haviam posicionado, e que, com base nos resultados que demonstrarem os exames da água que serão feitos e pagos pela Shell, se analisariam, em um primeiro momento, os aspectos relacionados com a saúde pública, especificamente a possível relação entre a ocorrência de câncer na região e as atividades desenvolvidas por esta empresa, e, num segundo momento, se examinariam aspectos ligados ao processo de descontaminação da água, do solo e da atmosfera e de tudo mais que se fizer necessário. Informou também que o Ministério Público havia sido procurado, no último mês, por duas pessoas que questionavam as duas audiências públicas realizadas sobre o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA dos trechos norte, leste e sul do Rodoanel; que uma delas fora um ambientalista chamado Flávio, cujo nome da entidade que representava não fora por ele fornecido, que informara ter participado da audiência pública realizada no Esporte Clube Banespa, na Capital, e questionava a apresentação feita, por não terem sido oferecidos, neste contexto, os dados necessários para se compreender o traçado desse empreendimento na Zona Norte da Capital; que a outra pessoa fora o Deputado Federal Orlando Ferrarini, que se identificou como porta-voz de um ambientalista que se dizia insatisfeito com a apresentação feita na audiência pública realizada na cidade de Guarulhos, por não terem sido oferecidos também, nessa oportunidade, informações suficientes sobre o trecho norte, especialmente sobre o seu traçado próximo da Serra da Cantareira. Depois de informar que havia orientado ambos a procurarem as promotorias locais e de propor ao Plenário fossem repetidas essas duas audiências, a de São Paulo e a de Guarulhos, com o propósito de serem fornecidos os dados relacionados com o trecho norte, declarou que o Ministério Público, como já fizera em relação à termelétrica de Cubatão, manifestava sua preocupação com a implantação desse tipo de empreendimento, razão por que solicitava que todos eles fossem apreciados pela câmara técnica específica, evitando-se seu exame pelo Plenário, pois só naquele fórum poderiam ser debatidos adequadamente aqueles aspectos desses empreendimentos que, aliados às características de determinadas regiões, poderiam causar sérios impactos, como bem mostrou a intervenção do conselheiro Carlos Bocuhy ao se referir à elevada emissão de ozônio no Município de Santo André onde se pretendia instalar uma termelétrica. Antes de passar à etapa das respostas, o Secretário Executivo submeteu à votação o pedido feito pelo conselheiro Carlos Bocuhy de que fosse avocada para o Plenário a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Itapevi”, de responsabilidade da ESTRE-Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda. Aprovada por vinte (20) votos favoráveis e nenhum contrário e tendo sido objeto de seis (6) abstenções, ocorreu a seguinte decisão: **”Deliberação Consema 05/2001. De 13 de março de 2001. 162ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 162ª Reunião Ordinária, avocou a si, nos termos da Deliberação Consem 01/99, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR Itapevi", de responsabilidade da ESTRE - Empresa de Gerenciamento de Resíduos Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 60/2001 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.695/98).”** O conselheiro Carlos Bocuhy encaminhou uma questão de ordem, argumentando que, por ter deixado passar o momento oportuno no início da reunião, pedia que também fosse avocada, para a Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, a análise do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Usina Termelétrica de Cogeração-UTE Valparaíso”, de responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CVE-Sociedade Valparaisense de Energia Ltda. O Secretário Executivo submeteu à votação o pedido formulado pelo conselheiro Carlos Bocuhy, o qual foi acolhido ao receber vinte e quatro (24) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de três (3) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 06/200. De 13 de março de 2001. 162ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 162ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu, nos termos da Resolução SMA 42/94, avocar, para análise da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, o Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA da Usina Termelétrica de Cogeração-UTE Valparaíso, de responsabilidade da CVE-Sociedade Valparaisense de Energia Ltda. (Proc. SMA 13.532/00)”**. Em seguida, o Secretário Executivo passou a oferecer as informações solicitadas. Declarou, em primeiro lugar, que, embora o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Mauá, do qual o conselheiro Carlos Alberto Bocuhy fora porta-voz, houvesse encaminhado, extemporaneamente, o pedido de realização de mais uma audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Central de Cogeração de Capuava”, a ser realizada na cidade de Mauá, o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema acolheu este pedido, desde que se evitasse paralisar a análise do EIA/RIMA, tornando-se para isso necessário não se obedecer, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Deliberação Consema 50/92 para realização dos procedimentos pertinentes à realização da audiência pública, quais sejam, o de quinze dias úteis para exposição do EIA/RIMA, que na verdade já estava à disposição do público na cidade de Mauá, e o de vinte dias para convocação por meio de edital. Percebendo que havia consenso, o Secretário Executivo declarou que a audiência seria realizada. Depois, o Secretário Executivo solicitou que o conselheiro André Queiroz Guimarães formulasse por escrito os pedidos que havia feito verbalmente e, em seguida, ofereceu as seguintes informações: que a conselheira Elzira Alves Déa Barbour, representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da SMA, entregaria pessoalmente ao conselheiro Álvaro Campos de Oliveira os dados geoambientais que ele havia solicitado e que o DEPRN lhe encaminharia, através de correspondência, as informações que igualmente solicitara sobre o estudo em elaboração acerca de supressão de vegetação para instalação de rede elétrica de alta tensão; que, como estes três primeiros meses do ano haviam sido de muito trabalho para todos, não fora possível realizar-se uma reunião interna para obter as informações solicitadas pelo conselheiro Arlindo Philippi sobre a Resolução SMA 44/94 e a ele encaminhá-las, mas que, em breve, elas lhe seriam entregues; e que, em relação aos atrasos ocorridos para se dar início às plenárias, infelizmente eles vinham acontecendo com grande freqüência e que, para evitá-los, era necessário, como estabelecia o Regimento Interno, que dois terços dos conselheiros estivessem presentes na hora marcada para o início da reunião, ou seja, às 9:00 horas, e que isso nunca acontecia, o que levava a se prorrogar, sistematicamente, este início por mais meia hora, quando, com freqüência, o quorum alcançava a maioria absoluta, isto é, estavam presentes a metade dos conselheiros e mais um, tornando-se possível, assim, se dar início aos trabalhos. Informou, ainda, o Secretário Executivo que, em relação à questão levantado pelo representante do Ministério Público sobre a inexistência de informações detalhadas sobre o traçado do trecho norte do Rodoanel, questão que lhe fora repassada por duas pessoas que participaram das audiências públicas realizadas na cidade de Guarulhos e nesta Capital, lembrava que havia ali um conflito de expectativas, pois essas audiências estavam discutindo o Plano de Trabalho para a elaboração do EIA/RIMA dos trechos norte, sul e leste do Rodoanel, que tais estudos, portanto, ainda seriam feitos para se poder definir qual a melhor alternativa de traçado, e essas discussões preliminares se constituíam numa etapa muito inicial do processo de licenciamento no qual ainda não se possuía aquelas informações que algumas pessoas presentes na audiência solicitaram, as quais, com certeza, seriam oferecidas quando da realização das audiências públicas que seguramente serão feitas sobre o EIA/RIMA, depois que tiver sido elaborado e entregue à SMA. Em seguida o Secretário Executivo passou a palavra à Assessora do Gabinete do Secretário Adjunto e Presidente do Conselho em Exercício,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Dioni Mari Morita, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, com relação ao empreendimento de responsabilidade da Shell localizado em Paulínia, tinha de se considerar, primeiro, que, atendendo à solicitação feita há um ano pelos moradores das 150 chácaras localizadas no entorno do empreendimento de que fosse verificado se o nível dos compostos organohalogenados estava elevado, a Cetesb não só verificou como encaminhou material a três laboratórios diferentes, não tendo sido detectado por nenhum deles quaisquer concentrações, e que, mesmo assim, ela começou a realizar um monitoramento localizado; que, logo depois, em convênio com uma instituição do Canadá, a área da Cetesb especializada na análise de contaminação das águas subterrâneas fez uma modelagem da qualidade dessa água e verificou quais os poços que poderiam estar contaminados, ampliando, em seguida, o monitoramento, cujos resultados constataram que, nos poços onde foi encontrada maior concentração de poluentes, os níveis dos compostos organohalogenados encontravam-se duas vezes superiores àqueles estabelecidos pelos padrões de potabilidade; que, imediatamente, a Cetesb adotou uma série de medidas para conter essa contaminação, levando em conta não só o fato de a pluma encontrar-se a cerca de 200 metros do Rio Atibaia, mas o fato de que apenas a barreira hidráulica não seria suficiente para conter esse processo de contaminação e impedir que ela chegassem ao Rio Atibaia; que foram realizadas análises com relação aos organohalogenados em três laboratórios diferentes, porque o material da primeira análise que foi feita pela Unicamp fora coletado apenas em um poço, cujo proprietário, Senhor Paulo, havia entrado em contato com a Secretaria do Meio Ambiente, dizendo que suspeitava que esse poço estava contaminando; que, nessa mesma época, dois dias depois, foi analisado, em três laboratórios diferentes, o material coletado em cinco chácaras, inclusive nos laboratórios da Cetesb e da Shell, tendo o Greenpeace acompanhado a implementação de todas as medidas de mitigação. O Secretário Adjunto e Presidente do Conselho em Exercício, Paulo Ferreira, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que se estabeleceria um conflito entre um dos proprietários de chácara e um promotor que tinha uma atuação muito diligente a respeito deste problema, e que, como à época ele, Paulo Ferreira, era Diretor da Diretoria de Controle da Cetesb, encaminhara uma carta ao Ministério Público informando que a Cetesb não havia detectado nenhuma contaminação e que esta Companhia pautava sua atuação no Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido entre o Ministério Público e a Shell; que, nesse ínterim, recebera uma denúncia do Greenpeace, tendo sido tomada a decisão de se definir, conjuntamente, os pontos de coleta do material; que, posteriormente, apareceram outras dificuldades, pois os donos de chácara não permitiram que a Cetesb entrasse em suas propriedades para fazer coleta de amostras, o que determinou que ela fosse feita na divisa; que tanto a atuação do Ministério Público como a da Cetesb, nesse caso, foram muito zelosas e que não tinha nenhuma restrição de que fossem enviadas aos conselheiros todas as informações solicitadas. Passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia, qual seja, à continuação da apreciação do documento “Prioridades Ambientais do Estado de São Paulo para o PNMA II”. Depois de a coordenadora do projeto no âmbito do Estado de São Paulo, Márcia Guilherme, esclarecer que haviam sido acatadas todas as contribuições recebidas durante e após a audiência pública realizada no dia 18 de janeiro de 2001, de especificar cada uma delas e de informar que todas haviam sido incorporadas ao documento “Prioridades Ambientais do Estado de São Paulo para o PNMA II”, o qual seria encaminhado, se acolhido pelo Consem, ao Ministério do Meio Ambiente, o Secretário Executivo submeteu à apreciação este documento, que foi aprovado ao receber vinte e dois (22) votos favoráveis e ter sido objeto de quatro (4) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 07/2001. De 13 de março de 2001. 162ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 162ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou o documento elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente “Prioridades Ambientais do Estado de São Paulo para o PNMA II”, a ser encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente.”** Em seguida, o conselheiro Carlos Bocuhy declarou que se abstivera de manifestar-se favorável ou contrariamente em relação a esse documento porque o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

termo “prioridades ambientais” que dele constava não revelava a realidade, qual seja, a inexistência de políticas públicas para o Estado de São Paulo, e que tampouco este plano supria esta lacuna. Passou-se ao segundo assunto da ordem do dia, qual seja, a exposição sobre a Política Estadual de Resíduos do Estado de São Paulo. Depois de a conselheira Lady Virgínia Traldi de Meneses oferecer um grande número de esclarecimentos sobre o Anteprojeto de Lei e acerca dos planos emergenciais que vinham sendo implementados pela SMA/Cetesb, o Procurador do Estado e Chefe da Consultoria Jurídica, Eduardo Lages, ofereceu as seguintes considerações: que, após sua elaboração, com a participação deste e de outros Colegiados, essa minuta de anteprojeto passou por uma nova revisão feita pelas áreas técnicas da Secretaria do Meio Ambiente/Cetesb, especialmente pelo fato de ela desconsiderar totalmente a existência do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental, instituído pela Lei nº 9605/97; que, em decorrência disso e também de se verificar que esse anteprojeto constituía mais uma lei de princípios do que de soluções, esse exame passou a ser feito de maneira mais aprofundada; que de nada adiantaria se estabelecer somente princípios, porque era importante estabelecer as metas e as soluções de que se necessitava nesse âmbito; que, concomitantemente a esse processo de avaliação feito pelas áreas técnicas da Cetesb, foi apresentada, sob a forma de projeto de lei, uma proposta de anteprojeto na Assembléia Legislativa que era cópia fiel dessa que havia sido elaborada pela SMA/Cetesb; que esse projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa recebeu, em 1999, um substitutivo, praticamente idêntico, e que, ao todo, se encontravam tramitando nessa Casa de Leis projetos que refletiam exatamente aquilo que a conselheira Lady Virgínia de Meneses acabara de explicar; que se aprofundou a discussão a esse respeito na Secretaria do Meio Ambiente e se concluiu que não se necessitava de lei para tratar da questão dos resíduos sólidos, uma vez que aquela que instituiria o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental-Seaqua já era uma lei de princípios que contemplava todas as questões ambientais; que, portanto, atualmente a tônica na Secretaria do Meio Ambiente era regulamentar o assunto por meio de decreto, um decreto que não seria de princípios, mas que colocaria diretrizes e buscaria soluções, aliviando-se, assim, o trabalho da Assembléia Legislativa, que se encontrava sobrecarregada com inúmeros outros projetos, também por que, como acreditava, os fins buscados tanto nessa Casa de Leis como na SMA eram os mesmos, e os objetivos, os melhores possíveis. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira teceu as seguintes observações: que achava importantíssima a questão dos resíduos sólidos e, aos seus olhos, ela deveria ser tratada paralelamente com o saneamento básico, e que, durante a exposição feita sobre esta questão, nenhuma vez ouviu a palavra comunidade, e sabia, por experiência própria, que sem a participação desta, nenhum projeto teria sucesso; que ajudara a criar o núcleo de educação ambiental de Ubatuba, que começara a se preocupar há alguns anos atrás com a questão dos resíduos sólidos, motivo por que escrevera para vários países e recebera inúmeras informações; que, como representante de uma cooperativa nesse Município, tentou entrar em contato com alguns técnicos da SMA, buscando informações a esse respeito, mas que nunca obteve respostas, tendo todavia certeza de que a comunidade da qual fazia parte poderia participar e ajudar o Poder Público. O conselheiro Carlos Bocuhy observou que essa questão remetia a outras que diziam respeito ao papel do Estado e à inexistência de políticas públicas; que, à época em que se discutiu esse projeto no Conselho, toda preocupação fora elaborar um projeto básico a ser apreciado pela Assembléia Legislativa, pois uma das formas de aperfeiçoá-lo seria torná-lo democrático; que se verificava que a SMA, ao propor instituir um política de resíduos sólidos por meio de decreto, optava pelo reducionismo, e que ele, conselheiro, se opunha veementemente a essa idéia; que perguntava também se havia sido atendido ou não o pedido do Governador de que fosse feita uma discussão entre a SMA e a Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico com o objetivo de encontrar soluções para os problemas existentes na área de resíduos sólidos; que não entendia os motivos pelos quais se deveria aliviar o trabalho dos parlamentares se eles foram eleitos para representar o povo e resolver os seus problemas, e que a tentativa de aliviá-los significava, em última análise, boicotar a sociedade, razão pela qual não aceitava esse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

argumento, principalmente porque a luta que se travava era tornar o Brasil um País verdadeiramente democrático; que era necessário investir em educação ambiental, pois só assim as políticas públicas implementadas não fariam prevalecer apenas os interesses privados, como vinha acontecendo com as termelétricas, cuja instalação visava apenas favorecer esse segmento da sociedade, o mesmo acontecendo com os resíduos sólidos; que, pelo estupefação que causara as informações que ouvira, perguntava por que a discussão sobre essa minuta de anteprojeto, que fora aprovada por três Conselhos – o Consema, o CRH e o Conesan -, não era feita pela Assembléia Legislativa. O conselheiro Arlindo Phillipi declarou que, igualmente, estava indignado com o que ouvira sobre o destino dado à Minuta de Anteprojeto de Lei que instituía a Política de Resíduos Sólidos, que fora aprovada pelo Consema, pelo CRH e pelo Conesan, e que havia sido, simplesmente, desqualificada por algum funcionário da burocracia; que entendia dever dar-se a uma decisão do Consema o destino que ela estabelecia, de modo que essa minuta deveria ter sido encaminhada à Assembléia Legislativa como o Consema assim determinara, não cabendo mais qualquer apreciação a seu respeito, uma vez que a decisão destes Conselhos contou com o apoio jurídico e técnico de todas as instituições ouvidas, não se devendo, portanto, deixá-la na gaveta, calando, desse modo, a sociedade que se encontrava representada nesses três Colegiados; que se deveria exigir que essa minuta fosse enviada ao Governador e se deveria envidar esforços para que fosse aprovada; que também lhe causava desconforto a falta de informação sobre o que era política pública, que outra coisa não era senão o estabelecimento de um conjunto de diretrizes, e não de metas, visando a melhoria de vida da sociedade; que propunha se solicitasse à Presidência do Consema que fosse encaminhado esse projeto à Assembléia Legislativa e que essa sua proposta fosse discutida ainda durante essa reunião que se desenvolvia. O conselheiro Agamenon Sérgio Lucas Dantas ofereceu uma série de informações sobre as decisões tomadas pela SMA e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, ao final da discussão que havia sido feita em obediência à determinação do Governador, cuja principal finalidade era elaborar um plano conjunto para diminuir o número dos Municípios que enfrentavam problemas com o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, levando-se em conta a insuficiência dos recursos disponíveis para atender essa demanda, e nomeou, entre essas decisões, aquelas que já estavam sendo viabilizadas. O conselheiro Francisco José de Toledo Piza declarou que a ABES se sentiria traída se o projeto fosse retirado da Assembléia, a não ser que o decreto significasse uma solução provisória, transitória. Informou que a taxa de coleta da maioria dos Municípios terminaria em abril/junho e que os dados a seu respeito deveriam ser incorporados ao projeto e esclareceu que, no Estado de São Paulo, aproximadamente 70% do esgoto doméstico estava sendo tratado. O Secretário Adjunto e Presidente do Conselho em Exercício, Paulo Ferreira, depois de comentar que a exacerbação nas alocuções verbais fazia parte do Parlamento, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que esse projeto estava sendo votado na Assembléia Legislativa, pois o que não se havia notado era que aquele que lá tramitava era idêntico, ou seja, cópia fiel do que fora aprovado pelos três Conselhos, pois dele fora extraído, e que esta situação levou a Secretaria do Meio Ambiente a adotar medidas pró-ativas, elaborando planos e encaminhando-os a alguns fóruns da sociedade civil para serem implantados, principalmente nos pequenos Municípios, que não tinham condições financeiras para resolver este problema; que outra ação da SMA foi não esperar pela tramitação do processo legislativo e incorporar ao Seaqua os princípios contidos nessa minuta aprovada pelos três Conselhos; que este era o comportamento que vinha sendo adotado pela Secretaria do Meio Ambiente em relação aos resíduos sólidos, e que compreendia a angústia do Plenário, que também era a angústia da Casa, de não ver desvirtuado o que foi feito pelo Consema; e, por fim, que se poderia tranquilamente votar a proposta encaminhada pelo conselheiro Arlindo Phillipi. Este conselheiro reiterou as observações que já havia feito sobre a importância de se resgatar esta minuta, principalmente para que fosse respeitado o trabalho realizado pela sociedade civil, e que lhe parecia extremamente importante que a política de governo que vinha sendo implementada obedecesse, como declarara o Secretário Adjunto e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Presidente do Conselho em Exercício, os princípios estabelecidos por ela, embora reconhecesse que existia ainda uma certa nebulosidade, porque não fora efetivamente esclarecido quantos substitutivos havia e qual o seu conteúdo, motivo por que propunha que se convidassem os Deputados Estaduais autores do projeto e do substitutivo que tramitavam na Assembléia Legislativa para oferecerem essas informações e, ao mesmo tempo, se estabelecesse uma estratégia para que a política que esses projetos propunham fosse discutida e aprovada. O conselheiro Armando Shalders, depois de ratificar os pontos de vista expostos pelo Secretário Adjunto e Presidente do Conselho em Exercício e afirmar que se deveria lutar pelo conteúdo da proposta, observou que considerava o decreto um instrumento insuficiente para incorporar os princípios do Seaqua, motivo por que achava indispensável que se aprovasse uma lei instituindo essa política, principalmente porque isto garantia o debate público. O conselheiro Carlos Bocuhy reiterou seu ponto de vista sobre a importância de se fazer prevalecer os instrumentos democráticos e propôs que o Consemá aprovasse uma moção ao Presidente da Assembléia Legislativa solicitando que conferisse agilidade à apreciação desses projetos. O conselheiro Sérgio Pascoal observou que lei e decreto não são excludentes e que todas as propostas apresentadas eram convergentes, que nem todos os decretos eram antidemocráticos, como bem mostrava o Decreto Federal 750/93, que objetivava o uso e a ocupação racional e sustentável das áreas cobertas por vegetação de mata atlântica em estágios médio e avançado de recuperação, corroborando, assim, o princípio da prevenção. Depois de a conselheira Anícia Aparecida Baptista Pio propor que os esclarecimentos a serem fornecidos pelos Deputados Estaduais autores dos projetos que tramitavam na Assembléia Legislativa se dirigessem aos membros dos três Colegiados, CRH, Consemá e Conesan, e que para isso deveria ser realizada uma reunião conjunta, o conselheiro Arlindo Phillipi observou que a moção deveria mencionar o grande interesse desses três Conselhos em ver aprovada a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo. Colocadas em votação estas propostas, elas foram aprovadas por unanimidade, resultando na seguinte deliberação:

“Deliberação Consemá 08/2001. De 13 de março de 2001. 162ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 162ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu convidar o Deputado Estadual Luís Carlos Gondim, autor do Projeto de Lei n.º 760/99 sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e o Deputado Estadual Jorge Caruso, que apresentou o Substitutivo n.º 1 a este PL, para que se dignem oferecer aos conselheiros esclarecimentos sobre suas propostas em uma reunião conjunta do Consemá, do CRH e do Conesan a ser oportunamente agendada.” e nesta moção: **“Moção Consemá 02/2001. De 13 de março de 2001. 162ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 162ª Reunião Plenária Ordinária, considerando seu grande interesse, assim como o do CRH e do Conesan, em ver aprovada a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, decidiu solicitar o empenho do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, para que sejam apreciados, com rapidez, o PL n.º 760/99 e seu Substitutivo n.º 1, em tramitação nessa Casa de Leis.”**. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS